



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## JUSTIFICATIVA - PL 0349/2016

A presente propositura pretende consagrar o mês de setembro como um período para reflexão e incentivo sobre os benefícios e vantagens da Mediação, no município de São Paulo.

Mediação é um meio adequado para solução de conflitos, autocompositivo, não adversarial, na qual uma terceira pessoa, neutra e imparcial, facilita o diálogo entre as partes, para que elas construam, com autonomia e solidariedade, a melhor solução para a questão. Em regra, é utilizada em conflitos multidimensionais, ou complexos. A Mediação é um procedimento estruturado, não tem um prazo definido, e pode terminar ou não em acordo, pois as partes têm autonomia para buscar soluções que compatibilizem seus interesses e necessidades.

Qualquer pessoa capaz que tenha a confiança das partes e capacidade pode ser um mediador extrajudicial, desde que seja escolhida ou aceita pelas partes. Para atuar como mediador judicial, qualquer pessoa capaz, graduada há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e que tenha obtido capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM ou pelos tribunais.

Mediação pode abranger as mais diversas áreas, como família, inventário e sucessão, civil e contratual, condominial, ambiental e urbanística, comunitária, penal, escolar, empresarial entre outras, propiciando as partes celeridade, flexibilidade, informalidade, controle de riscos, confidencialidade, redução de custos, autonomia de vontades e prevenção de conflitos.

Ante ao exposto, considerando o interesse público da qual esta revestida a proposta, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/08/2016, p. 81

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).